AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	**650/2026**
PROCESSO GOVBR Nº	**1369/2026**
SECRETARIA DE	**OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**
FORNECEDOR	**JEFERSON VINICIUS GERONASSO 35500279823**
CNPJ/MF Nº	**26.604.806/0001-82**
EMPENHO Nº	**3268/2026**
OBJETO RESUMIDO:	**Manutenção na cobertura externa do Museu Municipal**
VALOR GLOBAL	**R$ 3.500,00**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A realização da manutenção de sessão do telhado da marquise é necessária devido a que a estrutura atual começou a ceder e há risco de colapso na estrutura com danos ao patrimônio e a segurança de munícipes.
Dessa forma, a execução da manutenção é indispensável para garantir a segurança estrutural e operacional do Museu, atendendo às exigências dos órgãos de segurança, prevenindo riscos e danos e reduzindo custos futuros decorrentes de maiores intervenções corretivas, o que justifica plenamente a contratação do referido serviço.

a) **Documento de Formalização da Demanda (Requisição)**
b) **Termo de Referência**
c) **Estimativa da Despesa**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assinado por 1 pessoa: ELISA LEME DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2D43-A057-06FB-8FAB e informe o código 2D43-A057-06FB-8FAB

> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23): A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, considerando que o decurso do prazo necessário para sua realização poderia expor os funcionários e os munícipes a riscos físicos. A manutenção é indispensável para garantir a segurança no local e a estabilidade do equipamento público.

Dessa forma, mediante solicitação formal de cotação realizada por meio de e-mail, adotou-se procedimento que garantiu maior agilidade na aquisição da solução pretendida.Este procedimento, embora não tenha seguido a forma de disputa eletrônica, atendeu aos princípios da eficiência e da competitividade, permitindo a aquisição de forma ágil e com preços adequados ao mercado local, sem comprometer a transparência e os requisitos legais estabelecidos.

IV - BEM DE LUXO: O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA: Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

Assinado por 1 pessoa: ELISA LEME DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2D43-A057-06FB-8FAB e informe o código 2D43-A057-06FB-8FAB

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO: Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação 108 - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

VIII - DA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO: O presente caso dispensa a remessa do expediente à análise jurídica, com base na Orientação Normativa da Procuradoria Geral do Município nº 001/23 de 13/06/23, veiculada na IOM em 14/06/2023, fundamentando-se em seu Art. 1º, pela não obrigatoriedade em contratações diretas de pequeno valor, conforme previsão contida no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 13 de março de 2026

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Assinado por 1 pessoa: ELISA LEME DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2D43-A057-06FB-8FAB e informe o código 2D43-A057-06FB-8FAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D43-A057-06FB-8FAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 13/03/2026 10:44:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2D43-A057-06FB-8FAB